



PODER DE JURISDIÇÃO ARBITRAL DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIBUNAL ARBITRAL UNIVERSAL –TAU–

TABELA DE CUSTAS E HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS

Consoante dispõe o item 58 do Capítulo V do Regimento Interno do Tribunal Arbitral Universal –TAU–, os custos dos procedimentos arbitrais comportam:

1. TAXA CUSTAS/EMOLUMENTOS ARBITRAL

1.1. A Taxa de Custas, que engloba a Taxa de Distribuição, será devida e recolhida pelo Requerente na data em que for solicitada a instauração do procedimento arbitral, na quantia de 1% (um por cento) do valor envolvido no conflito, observando o limite máximo de 3.000.00 (três mil) UFESPs;

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese esse recolhimento poderá ser inferior a 10 (dez) UFESP - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, vigente à época do pagamento.

1.2. Não sendo possível definir o valor envolvido, o Requerente deverá recolher o valor mínimo acima mencionado, a título de Custas, que deverá ser complementado, se o caso, quando o valor da demanda for fixado no Termo de Arbitragem ou apurado posteriormente.

1.3. A Taxa Arbitral não será reembolsável, em nenhuma hipótese.

2- DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO

CONTATO

<https://www.tauniversal.com.br>

tribunalarbitraluniversal@gmail.com / +55 11 3105-0949

MATRIZ: QSHIS, N. 5, CONJ 220/228, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA

SUCURSAL SÃO PAULO: RUA TABATINGUERA, N. 83, 3.O ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP



2.1. O Secretário-geral da Câmara, após recebido o pedido de instauração e constatando a guia de recolhimento, enviará o pedido ao presidente da Câmara para análise de admissibilidade, após o exame notificará as Partes, noticiando a admissibilidade da demanda ou não, se admitido o pedido, em ato contínuo será notificado as partes para o prosseguimento do feito

2.2. Os valores previstos no item 1.1 deverão ser divididos pelo número de árbitros, cabendo ao Tribunal Arbitral Universal 90%(noventa por cento) dos honorários/custas totais e 10% (dez por cento) divididos entre aos árbitros nomeados na causa.

2.3 Os árbitros poderão, a qualquer momento, informar o Secretário-geral da Câmara acerca da existência de elementos que justifiquem a modificação do valor da causa. Caberá ao Presidente da Câmara, levados em conta os elementos informados, decidir a respeito, com base na legislação processual em vigor.

3. -DESPESAS PROCESSUAIS

3.1. A Taxa de Expedição de notificação será 5 (cinco) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, segundo o valor de cada UFESP vigente no primeiro dia do mês em que deva ser feito o recolhimento; por cada notificado.

3.2. As despesas relativas a diligências serão estimadas pelo árbitro principal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a determinação dessa providência, observando-se o valor da UFESP vigente no primeiro dia do mês em que deva ser feito o recolhimento.

4. DO RECOLHIMENTO DAS DESPESAS

4.1. O adiantamento de despesas se houver, será recolhido, em partes iguais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) por polo, quando solicitado pelo Secretário-geral da Câmara.

4.2. A Parte que requerer qualquer providência deverá antecipar a despesa para sua realização.

4.3. As Partes deverão fazer o recolhimento antecipado, quando solicitado pelo Secretário-geral da Câmara, das despesas dos árbitros com gastos de viagem, das custas relativas à impugnação de árbitro, das diligências fora do local da arbitragem, da realização de reuniões fora do horário de funcionamento da Câmara ou em outra localidade, dos honorários e das despesas de perito(s) que atuar(em) no procedimento, dos serviços de intérprete, de estenotipia e de outros recursos utilizados para o andamento do procedimento.

4.4. A parte que requerer perícia antecipará os seus custos, salvo disposição em contrário do Tribunal Arbitral. Os trabalhos periciais serão iniciados somente após o



recolhimento integral dos honorários dos peritos. O Secretário-geral da Câmara efetuará o pagamento ao perito conforme relatório de horas por ele enviado.

4.5. Quando o idioma do procedimento arbitral for estrangeiro, a Secretaria da Câmara poderá contratar um(a) secretário(a) com fluência na língua escolhida, cujos honorários e despesas deverão ser rateados entre as partes.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os custos da arbitragem incluem os honorários e as despesas dos árbitros e serão fixados em conformidade com a tabela em vigor na data de recolhimento..

5.2. O Presidente da Câmara poderá fixar os honorários dos árbitros em valores inferiores ou superiores, em até 10% (dez por cento), somados aos valores estipulados no item 2.2, se assim entender necessário, em virtude das circunstâncias excepcionais do caso, tais como número de partes, complexidade da demanda, valor envolvido etc.

5.3. Se uma das partes deixar de recolher a quantia que lhe couber, de acordo com o disposto neste Anexo I e/ou convenção das partes, poderá a outra parte fazê-lo para impedir a suspensão ou extinção do procedimento arbitral.

5.4. Quando o pagamento for realizado pela outra parte, o Secretário-geral do TAU informará às partes e ao Presidente da Câmara para que não analise os pleitos da parte inadimplente, se existentes.

5.5. Caso não haja recolhimento na data determinada para pagamento, o Secretário-geral do TAU, após consulta ao Presidente do Tribunal Arbitral, poderá suspender o procedimento por até 2 (dois) meses. Esgotado este prazo sem o recolhimento, o procedimento poderá ser extinto, a critério do Presidente do Tribunal Arbitral.

CONTATO

<https://www.tauniversal.com.br>

tribunalarbitraluniversal@gmail.com / +55 11 3105-0949

MATRIZ: QSHIS, N. 5, CONJ 220/228, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA

SUCURSAL SÃO PAULO: RUA TABATINGUERA, N. 83, 3.O ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP



5.6. Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento do procedimento, desde que recolha os custos e despesas pendentes.

5.7. Apresentado pedido reconvençional, ao valor da demanda principal será somado o do reconvençional. Definido o valor, este será recolhido, em partes iguais (na proporção de cinquenta por cento por polo), quando solicitado pela Secretaria da Câmara.

5.8. O TAU poderá se recusar a administrar o procedimento arbitral caso não sejam recolhidas as taxas, os honorários dos árbitros e as despesas, procedendo-se ao cancelamento de eventual distribuição.

5.9. Eventuais pedidos de ressarcimento dos custos da arbitragem, bem como recolhimento dos custos da arbitragem de forma diversa, serão analisados pelo Presidente da Câmara.

5.10. Os casos omissos ou situações particulares serão decididos pelo Presidente do TAU.

5.11. O Secretário-geral do TAU poderá conceder prazo suplementar para as partes efetuarem eventuais depósitos, caso haja requerimento nesse sentido por uma das partes envolvida na demanda

5.12. Caso deferido o pedido de parcelamento de custas e honorários dos árbitros, o procedimento arbitral administrado pelo TAU só terá prosseguimento após o pagamento da última parcela.

5.13. As demais provisões de despesas, bem como complementações de custos da arbitragem, serão solicitadas pelo Secretário-geral da Câmara diretamente às partes, conforme seja necessário.

CONTATO

<https://www.tauniversal.com.br>

tribunalarbitraluniversal@gmail.com / +55 11 3105-0949

MATRIZ: QSHIS, N. 5, CONJ 220/228, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA

SUCURSAL SÃO PAULO: RUA TABATINGUERA, N. 83, 3.O ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP



5.14. É competência exclusiva do Presidente do TAU deliberar a respeito de custas referentes aos procedimentos arbitrais, salvo em casos que entender necessária a deliberação do Tribunal Arbitral.

5.15. No término do procedimento arbitral, o Secretário-geral do TAU apresentará às partes demonstrativo das custas dos árbitros e das despesas, solicitando-lhes que efetuem eventuais pagamentos remanescentes, observando o disposto na sentença arbitral quanto à responsabilidade pelo pagamento de referidas custas.

5.16. A sentença arbitral definirá a responsabilidade pelos custos da arbitragem.

5.17. É vedada qualquer alteração e/ou negociação dos valores referentes aos honorários dos árbitros entre partes e árbitros.

5.18. Nos procedimentos de arbitragem *ad hoc* em que o TAU, por meio de sua Presidência, exercer a função de autoridade de nomeação de árbitros, quando acordado pelas partes em convenção de arbitragem, será devido pela parte solicitante, em razão da nomeação do(s) árbitro(s), o valor máximo correspondente à Taxa de Registro prevista nesta tabela em vigor na data da solicitação.

5.19. No caso de impugnação de árbitro, a parte impugnante deverá, juntamente com o pedido, recolher o valor mínimo da Taxa de Distribuição de 10 UFESP. O não pagamento das verbas devidas importará no arquivamento do pedido, dando-se prosseguimento à arbitragem.

5.20. A sentença arbitral, proferida no âmbito dos procedimentos arbitrais administrados pelo TAU, somente será entregue às Partes após o pagamento integral dos custos da arbitragem.

CONTATO

<https://www.tauniversal.com.br>

tribunalarbitraluniversal@gmail.com / +55 11 3105-0949

MATRIZ: QSHIS, N. 5, CONJ 220/228, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA

SUCURSAL SÃO PAULO: RUA TABATINGUERA, N. 83, 3.O ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP

TRIBUNAL ARBITRAL

UNIVERSAL



5.21. Diante da ausência de recolhimento dos custos da arbitragem, o Tribunal Arbitral Universal – TAU, através de seu presidente, nomeará um representante para pleitear judicial e extrajudicialmente as taxas, os honorários dos árbitros e despesas previstas nesta Tabela que forem devidas pela parte.

5.22. Este Anexo é parte integrante do Regulamento de Arbitragem, publicado no diário oficial da União na forma estatutária e 09 de julho de 2019, e em vigor a partir desta data.

São Paulo, 25 de agosto de 2025

José Alves de Brito filho

Sócio Presidente -Tribunal Arbitral Universal

TAXA ARBITRAL

Descrição	Valor	Observações
Petições iniciais, reconvenção e oposição de embargos	1% (um por cento) sobre o valor da causa no momento da distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial	Deverá ser observado o valor mínimo de 10 (dez) e máximo de 3.000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, segundo o valor de cada UFESP vigente no primeiro dia do mês em que deva ser feito o recolhimento. Para o exercício de 2025, o valor da UFESP é de R\$ 37,02.

CONTATO

<https://www.tauniversal.com.br>

tribunalarbitraluniversal@gmail.com / +55 11 3105-0949

MATRIZ: QSHIS, N. 5, CONJ 220/228, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA

SUCURSAL SÃO PAULO: RUA TABATINGUERA, N. 83, 3.O ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP

TRIBUNAL ARBITRAL

UNIVERSAL



Carta de sentença arbitral e cartas precatórias	10 (dez) UFESPs	Para o exercício de 2025, o valor da UFESP é de R\$ 37,02.
Despesas pendentes de recolhimento ao final do processo	O valor será a soma de todas as despesas processuais não recolhidas que forem apuradas ao final do procedimento	A ser apurador

DESPESAS PROCEDIMENTAIS

Carta de Notificação	5 UFESPs
Custos de publicação de editais	20 UFESPs
Desarquivamento de Autos	2 UFESPs

CONTATO

<https://www.tauniversal.com.br>

tribunalarbitraluniversal@gmail.com / +55 11 3105-0949

MATRIZ: QSHIS, N. 5, CONJ 220/228, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA

SUCURSAL SÃO PAULO: RUA TABATINGUERA, N. 83, 3.O ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP